



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430250

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026201-06.2023.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante NYLVE NICULA BRANCALHAO 86450069872 (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), EDUARDO VELHO E SOUZA LOPES.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1026201-06.2023.8.26.0196

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: NYLVE NICULA BRANCALHAO 86450069872

***APELADO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS***

JUIZ: MILENA DE BARROS FERREIRA

VOTO 8866

**APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA.
PROCEDÊNCIA. EMBARGOS MONITÓRIOS
JULGADOS IMPROCEDENTES.**

1. OBJETO RECURSAL. Inconformismo da ré-embargantes, alegando: (a) nulidade da cobrança em razão da falta de notificação sobre a cessão de crédito; (b) necessidade de aplicação da teoria da imprevisão para afastar a mora em razão de ter sido afetada pela crise financeira advinda da pandemia de Covid-19.

2. CESSÃO DE CRÉDITO. A falta de notificação do devedor, por si, não invalida o negócio jurídico originário entabulado (CC/02, art. 290).

3. NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO. Caso em que a ação monitória tem fundamento em contrato de financiamento, devidamente assinado pela autora, com previsão expressa de cessão de crédito para a autora da ação monitória, de modo que desnecessária notificação acerca de tal questão.

4. TEORIA DA IMPREVISÃO. Inaplicabilidade. Ausência de provas de que o contrato foi afetado pelas restrições sanitárias determinadas durante a pandemia. Caso em que, ademais, as parcelas inadimplidas datam de 2023, quando já flexibilizadas as determinações de distanciamento citadas pela apelante.

5. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de apelação interposta para impugnar sentença que, nos autos da ação monitória ajuizada por NYLVE NICULA BRANCALHAO 86450069872 em face de ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, julgou procedente o pedido principal para constituir o título, e, conseqüentemente, julgou improcedentes os embargos monitórios. A ré-embargante foi condenada ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários arbitrados em 10% do valor da condenação.

Inconformada, apela a parte ré, reiterando a tese de nulidade da cobrança em razão da ausência de notificação da cessão de crédito, bem como a alegação de necessidade de aplicação da Teoria da Imprevisão, já que passou por dificuldades financeiras em razão da Pandemia da Covid-19, *“tornando inviável o cumprimento das obrigações financeiras previamente assumidas em condições normais.”* Assim, argumenta que deve haver *“a revisão das condições contratuais, com a redução dos encargos financeiros e a flexibilização dos prazos de pagamento, garantindo a manutenção do contrato sem prejudicar desproporcionalmente a apelante.”*

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

i. Da tese referente à nulidade da cobrança pela falta da notificação da cessão de crédito

Como se infere dos autos, a recorrente abordou este tema em sede

de embargos monitórios, oportunidade em que arguiu que “a Embargante não foi notificada previamente sobre a cessão do crédito para a AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, conforme exigido pela legislação vigente. A ausência desta notificação é demonstrada pela inexistência de qualquer documento nos autos que comprove a comunicação efetiva à Embargante. Tal omissão configura grave violação dos princípios da boa-fé objetiva e da transparência que devem nortear as relações contratuais, especialmente nas relações de consumo.” (fl. 73).

No entanto, a validade da cessão de crédito independe de anuência do devedor ou notificação (CC/02, art. 290).

Neste sentido:

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL – Alegação de inexistência do débito – Descabimento – Hipótese em que o réu demonstrou a origem da dívida – Ademais, a validade da cessão de crédito não está condicionada à anuência do devedor, sendo certo que a ausência da notificação prevista no artigo 290 do Código Civil não impede o cessionário de adotar medidas destinadas a conservar seu direito – Ausência de ato ilícito – Dano moral não configurado – Sentença mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1095085-84.2023.8.26.0100; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2024; Data de Registro: 16/12/2024, g.n.)

De qualquer forma, e, conquanto tenha havido a cessão de crédito noticiada nos autos a fls. 140/141, o fato é que o negócio jurídico referido pela apelante é diverso, e anterior ao descrito a fls. 149 e seguintes, porquanto destaque a cessão para a Aymoré.

A respeito, consigno que, diferentemente do quanto argumentado pela ré, o fato é que a cessão de crédito constou expressamente do instrumento de fls. 1/3, o qual foi devidamente assinado pela apelante, e acerca do qual não apresentou qualquer impugnação. Aliás, não é crível que, depois de ter quitado as primeiras parcelas do financiamento diretamente em favor da Aymoré, passe a argumentar a devedora que a cobrança padece de nulidade por falta de notificação da cessão de crédito.

ii. Da tese relativa à Teoria da Imprevisão

A embargante pleiteou a aplicação da teoria da imprevisão e a adequação das prestações a fim de garantir o equilíbrio contratual ao fundamento de que teria sofrido as consequências da crise instalada pelas restrições sanitárias ordenadas na Pandemia do Covid-19.

Entretanto, não bastava a alegação genérica de dificuldade financeira e imprevisibilidade oriunda da pandemia, circunstância que, de forma isolada, não era suficiente para reconhecimento de excludente de responsabilidade e aplicação da Teoria da Imprevisão.

Com efeito, cabia à apelante indicar de forma detalhada o impacto da pandemia no negócio jurídico, o que não foi providenciado, até porque, a operação inadimplida pela autora foi firmada em setembro de 2022, sendo objeto do presente feito as prestações vencidas já no ano de 2023, e, portanto,

quando as medidas de distanciamento já tinham sido cessadas, bem como liberado o funcionamento regular dos empreendimentos e estabelecimentos comerciais, o que afasta a alegação de que o negócio jurídico e a situação financeira da empresa teriam sido afetados de forma a se justificar o afastamento da mora.

A respeito, colhem-se precedentes do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se pontuou que a dificuldade financeira decorrente da Pandemia e aplicação da Teoria da Imprevisão dependiam de adequada comprovação, destacando-se as seguintes ementas:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA EMBARGANTE IMPROVIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVAS NECESSÁRIAS INSERIDAS NO PROCESSO. REJEIÇÃO. Como salientado em precedentes deste Tribunal de Justiça, o juiz é o destinatário das provas e cabe a ele a condução do processo. A solução da controvérsia não demandava dilação probatória. Ademais, a própria embargante pleiteou o julgamento antecipado da lide. Alegação rejeitada. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO FUNDADA EM DUPLICATAS MERCANTIS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO SEM ANOTAÇÃO DE PRAÇA DE PAGAMENTO. VALIDADE NÃO COMPROMETIDA. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE. Embargos à execução. Sentença de improcedência. Recurso da embargante. Primeiro, rejeita-se alegação de compensação. A compensação só é admitida entre dívidas líquidas, na forma do artigo 369 do CC. O crédito que se pretende compensação não foi admitido pela embargada e não é extraído pela prova documental apresentada. Independente da validade ou eficácia da cessão do crédito, ele deverá ser

demonstrado em ação própria. Os embargos à execução não se prestam ao reconhecimento de um crédito (objeto de cessão de crédito em favor da embargante), cuja validade e eficácia foi impugnada. Segundo, a ausência de previsão de praça de pagamento não implicava a nulidade do título. Interpretação do artigo 17 da Lei 5.474/68 (Lei das Duplicatas). Irregularidade que não comprometia validade do título. Tratando-se de pagamentos por meio de boletos bancários, os quais poderiam ser realizados em locais diversos, a questão do local de pagamento sequer implicava em prejuízo para as partes. E terceiro, inaplicável a teoria da imprevisão. A alegação genérica de dificuldades financeiras oriundas da pandemia não bastava para o reconhecimento da teoria da imprevisão. Embargante que não comprovou o impacto no negócio jurídico. Ademais as duplicatas que embasavam a execução, foram emitidas justamente entre os meses de abril e maio de 2021, ou seja, durante a pandemia. Assim, a empresa fez um negócio ciente do curso da pandemia e seus efeitos. Precedentes do TJSP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1045170-46.2022.8.26.0506; Relator (a): Alexandre David Malfatti; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2025; Data de Registro: 28/03/2025).

“APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATOS BANCÁRIOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. PRETENSÃO AUTORAL DE READEQUAÇÃO DAS PARCELAS EM RAZÃO DO ADVENTO DA PANDEMIA. Sentença de improcedência. Recurso de apelação da autora. Relação de consumo. A autora alega que deixou de pagar as prestações da cédula de crédito bancário, firmada em março/2018, em razão do

advento da pandemia do covid-19. Inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, ante a ausência de verossimilhança das alegações autorais. Descrição fática contida na inicial, aliada à documentação acostada aos autos, que indicam que a autora já enfrentava dificuldades financeiras desde antes da pandemia. A autora encontrava-se inadimplente em período anterior à pandemia. Realização de outros empréstimos nos meses de dezembro/2019 e fevereiro/2020. Autora que não demonstrou a existência de fato superveniente que tenha tornado a prestação excessivamente onerosa. Inaplicabilidade da teoria da imprevisão. Sentença mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1001846-18.2021.8.26.0481, 19ª Câmara de Direito Privado, relator o Desembargador NÚNCIO THEOPHILO NETO, julgado em 27/06/2023).

"CONTRATOS BANCÁRIOS Autor que pretende a suspensão de descontos de empréstimos consignados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão de prejuízos decorrentes da pandemia de Covid-19 Sentença de improcedência Insurgência do autor Descabimento Ausência de elementos que demonstrassem a incapacidade do requerente de arcar com o pagamento da dívida em razão da pandemia, sobretudo considerando a existência de ação ajuizada anteriormente em que foi deferida a limitação dos descontos Alegações genéricas de dificuldades financeiras, desacompanhadas de lastro probatório mínimo Faculdade de concessão pelo credor de prazo de carência para empréstimos consignados, prevista no art. 4º da Lei nº 14.131/2021, que não obriga a suspensão dos descontos pleiteada pelo autor Precedentes do E. TJSP RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1005924-29.2021.8.26.0037, 11ª Câmara de Direito Privado, relator o Desembargador RENATO RANGEL DESINANO, julgado em 13/08/2022)

Como se vê, cabe concluir que restou incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes, consubstanciada na Ficha Cadastral (fls. 01/03), Notificação Extrajudicial (fls. 04/06) e Planilha de Cálculo (fls. 09/10), devidamente assinados, bem como a exigibilidade da cobrança, vez que a própria parte ré reconheceu seu inadimplemento frente às parcelas vencidas.

De tal modo, e, afastadas as teses recursais, deve ser ratificada a sentença prolatada em sua integralidade.

iii. Dispositivo

Ante o exposto:

a. Nego provimento ao apelo;

b. Em razão do que se decide, os ônus da sucumbência serão majorados em 5%, totalizando 15% do valor da condenação, à luz do § 11 do art. 85 do CPC, bem como da tese firmada pelo Tema 1.059 do C. STJ¹, resguardada a gratuidade concedida.

LUÍS. H. B. FRANZÉ

Relator

¹ "A majoração dos honorários de sucumbência prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o artigo 85, parágrafo 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação".